

Poder Executivo

Administração Indireta



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
ANDRÉ BRITO TEIXEIRA
Respondendo interinamente

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO

ALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

ALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RONALDO MEDEIROS

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA

CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

CEPAL - COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

DER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANELO GOMES

DETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRUALDO DE LIMA CATÃO

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUF

EMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
ELIZEU JOSÉ RÊGO

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FABIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO NETO

IMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ EDIBERTO DE OMENA

ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZES

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

SERVEAL - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO

UNCIŞAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas (ADEAL)

Portaria nº 48, de 05 de fevereiro de 2020.

Autocontrole dos estabelecimentos com SIE

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação dos Programas de Autocontrole - PAC's pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE/ADEAL, conforme o Art. nº 74 do Decreto Federal nº 9.013/2017; CONSIDERANDO que as Agroindústrias são responsáveis pela garantia, qualidade e segurança dos produtos de origem animal; CONSIDERANDO que os Programas de Autocontrole - PAC's são programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, a fim de controlar cada um dos processos envolvidos na produção de alimentos, assegurando a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos; CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) é direito básico do consumidor a proteção à vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas precisa atender aos pré-requisitos para o processo de reconhecimento de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária/Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SUASA/SISBI, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; CONSIDERANDO os programas de qualidade preconizados e exigidos em consonância ao Art. nº 17 e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 8.230/2020. RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório aos estabelecimentos Agroindustriais de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual de Alagoas - SIE/ADEAL a implantação e/ou atualização dos Programas de Autocontrole - PAC's, com base nos parâmetros descritos nesta portaria.

Parágrafo 1º - Consideram-se programas de autocontrole aqueles desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

Parágrafo 2º - Caso o estabelecimento já possua manual de Programas de Autocontrole implantado, este deverá ser atualizado, conforme as regras previstas nesta portaria, não sendo necessário que a empresa altere as nomenclaturas de seus programas, desde que seu conteúdo contemple todos os itens que serão alvos de verificação oficial.

Art. 2º - Os Programas de Autocontrole - PAC's serão específicos para cada Agroindústria, respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo responsabilidade exclusiva dos seus representantes legais sua implantação e implementação.

Art. 3º - Entende-se por implantação de Programas de Autocontrole - PAC's (métodos universais - Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle - APPCC, entre outros programas de autocontroles) a elaboração de um manual onde sejam descritas todas as ações pertinentes aos requisitos essenciais que visam à obtenção de alimentos inócuos, como também o registro das ações em planilhas de monitoramento específicas.

Art. 4º - Os Programas de Autocontrole dos estabelecimentos registrados no SIE/ADEAL deverão ser escritos em formato de manual, assinados tanto pelos responsáveis legais da empresa quanto pelo Responsável Técnico e contemplar os seguintes itens:

- Identificação completa da empresa, do responsável legal e do responsável técnico;
- Organograma da empresa;
- Número da versão, data de revisão e paginação;
- Identificação da equipe de controle de qualidade e suas funções;
- Relação de todos os produtos elaborados com os respectivos números de registro junto ao SIE/ADEAL, capacidade diária de produção e armazenamento;
- Elementos de controle.

Parágrafo único - Uma cópia do manual escrito dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao Serviço de Inspeção Estadual - SIE/ADEAL para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.

Art. 5º - Os elementos de controle a serem descritos e aplicados no manual do programa de autocontrole dos estabelecimentos deverão ser baseados em processos e divididos da seguinte forma:

- Manutenção das instalações e equipamentos industriais;
- Vestiários, sanitários e barreiras sanitárias;
- Ventilação e iluminação;
- Água de abastecimento e águas residuais;

5. Controle de temperaturas;
6. Controle integrado de pragas;
7. Hábitos higiênicos e saúde dos funcionários;
8. Limpeza e sanitização industrial (Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO);
9. Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO;
10. Controle de Insumos (matéria prima, ingrediente e material de embalagem)
11. Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
12. Controle laboratorial e análises;
13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;
14. Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).
15. Bem-estar animal;
16. Identificação, remoção, segregação e destinação do material de risco específico - MRE.

Parágrafo 1º - Os elementos de controle enumerados do 1 ao 14 deverão ser implantados em todos os estabelecimentos.

Parágrafo 2º - O elemento 15 deverá ser implantado nos estabelecimentos de abate.

Parágrafo 3º - O elemento 16 deverá ser implantado, exclusivamente, em Abatedouros- Frigoríficos que abatem ruminantes.

Parágrafo 4º - Outros programas de autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo SIE/ADEAL de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 6º - Cada elemento do Programa de autocontrole - PAC deverá ser estruturados da seguinte forma:

- a) Capa - Apresentação e Identificação do PAC
- b) Sumário - Relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento
- c) Objetivos - Descrição dos objetivos do PAC
- d) Referência - Referências legais, incluindo nome e emissor da legislação, ano de publicação e uma breve descrição do conteúdo.
- e) Campo de aplicação - Descrição de onde o PAC será aplicado.
- f) Definições - Descrição das definições técnicas utilizadas no documento.
- g) Responsabilidades - Descrição de quem são os responsáveis pelo PAC.
- h) Descrição - Descrição detalhada de todos os procedimentos do PAC.
- i) Monitoramento - Descrição do monitoramento do PAC.
- j) Não conformidades, ações corretivas e medidas preventivas - Descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos.
- k) Verificação - Descrição da verificação do PAC.
- l) Registro - Descrição dos registros do PAC.
- m) Anexos - Incluir modelo das planilhas, instrutivos, cartazes, instruções de trabalho e demais anexos de monitoramento.

Art. 7º - Determina que os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual da ADEAL - SIE/ADEAL, terão que elaborar, atualizar e implantar o programa de autocontrole, em conformidade com esta portaria, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados:

- a) 1ª Fase - Elaboração, atualização e apresentação do Programa de Autocontrole
- Prazo de até 06 (seis) meses;
- b) 2ª Fase - Implantação dos elementos de controle de 1 a 9, previstos no art.5º - Prazo de até 12 (doze) meses;
- c) 3ª Fase - Implantação dos elementos de controle de 10 a 16, previstos no art. 5º - Prazo de até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 1º - Para os estabelecimentos que forem registrados após a publicação desta normativa, o prazo máximo para a implantação do Programa de Autocontrole - PAC será de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão do seu certificado de registro junto ao SIE/ADEAL.

Parágrafo 2º - O manual escrito dos Programas de Autocontroles deverá ser entregue no decorrer do processo de registro do estabelecimento.

Parágrafo 3º - Somente será concedido o registro do estabelecimento após o aceite do manual escrito dos Programas de Autocontroles, sem prejuízo das demais exigências constantes na legislação em vigor.

Art. 8º - Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os Programas de Autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta normativa.

Parágrafo 1º - O Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC deverá ser implantado, gradativamente, nos estabelecimentos registrados no SIE/ADEAL, cumprindo exigência que será cobrada posteriormente a implantação dos Programas de Autocontrole, sendo observadas as normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo 2º - Para os estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA a implantação do APPCC torna-se obrigatória e deve ser comprovada mediante auditoria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRITO TEIXEIRA
Diretor Presidente - ADEAL

Protocolo 489022

Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP)

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE LICITAÇÃO

AMGESP Nº 023/2020 - DOE e DOU

Processo: 2000-13626/2018;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.037/2020;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição material de informática;

Data de realização: 21 de fevereiro de 2020, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-11196/2019;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.038/2020;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de insumos para ambulatório;

Data de realização: 21 de fevereiro de 2020, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-8923/2019;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.039/2020;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME'S);

Data de realização: 21 de fevereiro de 2020, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-21496/2018;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.040/2020;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de fórmula láctea infantil de partida e seguimento;

Data de realização: 21 de fevereiro de 2020, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 36000-011/2019;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.041/2020;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de campo esportivo com gramado;

Data de realização: 21 de fevereiro de 2020, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-306/2019;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 13.397/2019;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de solução para diálise - PLS 160/2019;

Data de realização: 21 de fevereiro de 2020, às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 2000-1232/2019;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP - 10.042/2020;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de correlatos - filmes radiológicos;

Data de realização: 21 de fevereiro de 2020, às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;

UASG: 925998;

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Informações:

Fone: 82 3315-1876/ 3092.

Maceió, 06 de fevereiro de 2020.

Manuela de Britto Malta Cavalcanti

Assessora da Superintendência de Licitação e Controle de Registro de Preços

Protocolo 489030

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º AMGESP- 10.001/2020

Processo nº 4105-792/2019

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos oncológicos (02) - PLS - N° 246/2019